



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
ACADEPOL-Divisão de Administração-Licitações**

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00109057/2026-19

Interessado: ACADEPOL-Secretaria de Cursos Complementares

Assunto: Contratação de empresa especializada em processo seletivo(vestibular)
Bacharelado Ciências Policiais

DESPACHO AUTORIZADOR

Trata o presente de contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação da Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST para a prestação de serviços técnicos especializados de organização, planejamento, operacionalização e execução de 2 (dois) processos seletivos vestibulares destinados ao ingresso no Curso de Bacharelado em Ciências Policiais da Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra” (ACADEPOL).

À vista dos documentos que instruem os autos e dos procedimentos realizados em atendimento à legislação vigente, passa-se à análise dos elementos essenciais da contratação, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a realização dos processos seletivos vestibulares destinados ao ingresso no Curso de Bacharelado em Ciências Policiais da Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra” (ACADEPOL), cuja implantação foi autorizada pelo Conselho Estadual de Educação.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada nos documentos que instruem os autos, especialmente no Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico, tendo sido identificada a necessidade de instituição especializada para a execução das atividades relacionadas ao planejamento, organização, operacionalização e execução dos processos seletivos, compreendendo a gestão das inscrições, processamento dos pedidos de redução e isenção da taxa de inscrição, elaboração e aplicação das provas, correção, processamento dos resultados, análise de recursos e apoio às matrículas.

Em razão da complexidade operacional do objeto, da necessidade de adoção de elevados padrões de segurança e sigilo, bem como da exigência de estrutura técnica e tecnológica especializada, concluiu-se pela impossibilidade de execução integral das atividades por meios próprios da Administração.

II – DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos, documentos que demonstraram a necessidade da contratação, definiram os requisitos da solução, o modelo de execução do objeto, a gestão contratual e as medidas de mitigação dos riscos identificados.

Os documentos que instruem os autos concluíram pela necessidade de contratação de instituição especializada para a execução dos processos seletivos vestibulares destinados ao ingresso no Curso de Bacharelado em Ciências Policiais da ACADEPOL, encontrando-se regularmente instruída a fase de planejamento da contratação.

Diante do exposto, **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (0123971510), o Projeto Básico (0123592732), o Termo de Referência (0125822265) e o Mapa de Riscos (0123971694) que instruem os autos, por atenderem aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

III – DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese prevista no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se adequada à natureza do objeto e às necessidades da Administração.

Considerando a complexidade técnica e operacional dos serviços a serem executados, bem como a necessidade de instituição especializada para a realização dos processos seletivos vestibulares destinados ao ingresso no Curso de Bacharelado em Ciências Policiais da ACADEPOL, conclui-se pela adequação da contratação direta pretendida, observados os requisitos legais aplicáveis, conforme manifestação favorável da Consultoria Jurídica constante dos autos.

IV – DA PESQUISA DE PREÇOS E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atendimento ao disposto no artigo 7º do Decreto Estadual nº 67.888/2023 e no artigo 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços junto a instituições especializadas na organização e execução de vestibulares e processos seletivos para ingresso no ensino superior, tendo sido obtidas propostas da Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST, da Fundação Getulio Vargas – FGV e do Instituto AOCP.

A análise comparativa das propostas (0123599667) demonstrou a compatibilidade dos valores obtidos com o objeto pretendido, observadas as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico e no Termo de Referência.

Considerando que a proposta comercial apresentada pela FUVEST estabelece valores distintos conforme a quantidade de inscritos em cada processo seletivo, adotou-se, para fins de estimativa da despesa e formação do valor estimado da contratação, a faixa de até 800 (oitocentos) candidatos por certame, correspondente ao valor de R\$ 162.200,00 (cento e sessenta e dois mil e duzentos reais) por vestibular. Assim, o valor estimado da presente contratação corresponde a R\$ 324.400,00 (trezentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais) para os dois processos seletivos previstos para o exercício de 2027, observando-se que o valor efetivamente devido será apurado de acordo com a quantidade de inscritos verificada em cada certame e a respectiva faixa de preços constante da proposta da instituição contratada.

A FGV apresentou proposta total de R\$ 348.280,00 e o Instituto AOCP apresentou proposta total de R\$ 472.000,00.

Dessa forma, restam demonstradas a razoabilidade do preço e a compatibilidade dos valores obtidos com os praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, em atendimento ao disposto no artigo 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA PARA O VESTIBULAR – FUVEST

Em atendimento ao disposto no artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que a escolha da **Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST (0123606452)** decorre da compatibilidade entre suas finalidades institucionais e o objeto da contratação, bem como de sua experiência na organização e execução de vestibulares e processos seletivos para ingresso no ensino superior.

A instituição apresentou proposta técnica compatível com as exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico e no Termo de Referência, demonstrando possuir estrutura técnica, operacional e tecnológica apta à execução integral dos serviços pretendidos.

Verifica-se, ainda, que a instituição possui natureza jurídica sem fins lucrativos, finalidade institucional compatível com o objeto e reputação ético-profissional condizente com a relevância e a complexidade dos processos seletivos a serem realizados.

Além disso, a proposta apresentada revelou-se a mais vantajosa dentre as instituições consultadas, associando aderência técnica ao objeto e compatibilidade econômica com os preços obtidos na pesquisa de mercado.

Dessa forma, considera-se devidamente justificada a escolha da **Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST**, por atender às necessidades da Administração e aos requisitos previstos no artigo 75,

inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – DA HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A documentação atualizada de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica apresentada pela **Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST** foi juntada aos autos (0125796260 e 0125796624), em atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Verifica-se que a instituição apresentou os documentos necessários à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como aqueles destinados à demonstração de sua capacidade técnica e compatibilidade institucional com o objeto pretendido.

A documentação foi analisada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil, que não identificou óbices jurídicos à contratação, observadas as recomendações constantes do Parecer CJ/PC nº 445/2026, posteriormente atendidas pela Administração.

Dessa forma, considera-se atendida, nesta fase processual, a exigência de apresentação da documentação de habilitação da instituição selecionada, sem prejuízo das verificações complementares que se façam necessárias no decorrer da instrução.

VII – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

VII.1 – Da Subcontratação

Conforme estabelecido no Termo de Referência, não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, permanecendo a instituição contratada integralmente responsável pela execução dos serviços.

VII.2 – Da Garantia Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual, considerando a natureza do objeto e as justificativas constantes dos documentos que instruem os autos.

VII.3 – Do Prazo de Execução e da Vigência

O prazo de vigência da contratação será de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual.

VII.4 – Do Regime de Execução e da Forma de Pagamento

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral dos serviços previstos no objeto da contratação.

Os pagamentos serão realizados conforme os critérios de medição e pagamento previstos no Termo de Referência, após a comprovação da execução dos serviços correspondentes a cada etapa contratual e o respectivo ateste pela fiscalização competente, não sendo admitida antecipação de pagamento.

VII.5 – Das Condições de Execução e do Local de Prestação dos Serviços

A execução dos serviços deverá observar as condições, requisitos técnicos, cronogramas, critérios de segurança, sigilo e demais obrigações previstas no Projeto Básico, no Termo de Referência e na minuta contratual.

Os serviços serão executados de forma presencial e remota, conforme a natureza de cada atividade, observada a realização das provas no Município de São Paulo, nos termos definidos nos documentos que instruem os autos.

VII.6 – Das Sanções Administrativas

Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na **Resolução SSP-05/2026** e nas demais disposições constantes da minuta contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

VII.7 – Da Observância à Legislação Aplicável

A contratação pretendida observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 67.888/2023 e demais normas aplicáveis à espécie, encontrando enquadramento na hipótese prevista no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 75, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Verifica-se que a Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST apresenta finalidade institucional compatível com o objeto pretendido, natureza jurídica sem fins lucrativos e reputação ético-

profissional compatível com a relevância e a complexidade dos serviços a serem executados.

Verifica-se, ainda, que a Fundação Universitária para o Vestibular – FUVESST atende aos requisitos previstos no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme documentação constante dos autos e manifestação favorável da Consultoria Jurídica.

IX – DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 68.220/2023, **DESIGNO** como Agente de Contratação a servidora **CLÁUDIA HELENA DA SILVA**, CPF nº **331.372.738-70**, Papiloscopista Policial, para dar continuidade aos atos necessários à instrução e ao processamento da presente contratação.

Registra-se que a agente pública designada atende integralmente aos requisitos previstos no artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220/2023, não incidindo em qualquer das vedações estabelecidas nos artigos 4º e 5º do referido Decreto, bem como no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, fica a servidora designada autorizada a praticar os atos necessários ao regular prosseguimento do procedimento administrativo, observadas as competências legalmente atribuídas.

X – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com as indicações constantes do Termo de Referência, **DESIGNO** os servidores abaixo para atuarem na gestão e fiscalização do futuro contrato:

Gestor do Contrato:

Dr. Rafael Francisco Marcondes de Moraes, Delegado de Polícia.

Fiscal Técnico:

Dra. Fernanda dos Santos Ueda, Delegada de Polícia.

Fiscal Administrativo:

Márcio Silva Almeida, Agente Policial.

Compete aos servidores designados acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.

Os servidores designados deverão comunicar à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto contratado, propondo as medidas necessárias à regularização das situações verificadas.

XI – DA CONCLUSÃO E DA AUTORIZAÇÃO

Verifico que os autos se encontram devidamente instruídos com o Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Termo de Referência, Mapa de Riscos, pesquisa de preços, justificativa de preço, razão da escolha da instituição, documentação de habilitação apresentada pela Fundação Universitária para o Vestibular – FUVESST, Nota de Reserva Orçamentária (0125739913) e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Registro que os autos foram submetidos à análise da Consultoria Jurídica da Polícia Civil, que, por meio do Parecer CJ/PC nº 445/2026 juntado ao processo (0125396482), manifestou-se favoravelmente à contratação direta pretendida, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **tendo sido atendidas as recomendações e providências indicadas no respectivo parecer.**

Verifico, ainda, que restaram demonstrados:

a necessidade da contratação;

a adequação da solução escolhida;

a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado;

a razão da escolha da instituição contratada;

a capacidade técnica e a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da Fundação Universitária para o Vestibular – FUVESST;

o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 72 e 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aprovo a minuta contratual (0125822385) juntada aos autos, por estar em conformidade com o Projeto Básico, o Termo de Referência, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as recomendações

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 72 e 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO a contratação direta da Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST para a prestação de serviços técnicos especializados de organização, planejamento, operacionalização e execução de 2 (dois) processos seletivos vestibulares destinados ao ingresso no Curso de Bacharelado em Ciências Policiais da Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" (ACADEPOL), observadas as faixas de preços previstas na proposta comercial da contratada, até o limite do valor estimado de R\$ 324.400,00 (trezentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais).**

Determino a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, à emissão da competente nota de empenho, à celebração do respectivo instrumento contratual, à publicação dos atos pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e aos demais registros e comunicações exigidos pela legislação aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Marco Antônio Pereira Novaes de Paula Santos
Delegado de Polícia Diretor em exercício
Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra"

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Pereira Novaes De Paula Santos, Delegado de Polícia Diretor - em exercício**, em 22/10/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0125822557** e o código CRC **732EA787**.